



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

De
Lp

COMARCA DE CACHOEIRINHA-2ª VARA

PROCESSO Nº 9.863

ESPÉCIE: Concordata Preventiva

AUTORA: Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Rodrigues Ltda

PROLATOR: Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler

DATA: 15 de janeiro de 1997

Vistos etc.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS RODRIGUES LTDA, qualificada nos autos, requereu a concessão de Concordata Preventiva, tendo o processamento da mesma sido deferido conforme decisão de fls. 43/44 dos autos. O feito teve tramitação regular, exercendo o comissário nomeado o encargo, nos termos da lei e tendo sido publicados os editais e cumpridas as demais formalidades. Manifestou-se o Sr. Comissário à fl. 93 para dizer que a concordatária está com suas atividades paralisadas, que indenizou seus empregados e que não tem condições de prosseguir coma concordata, tendo decorrido em 08.01.97 o prazo para pagamento da primeira parcela, sem que o mesmo tenha sido efetivado, pelo que pugnou pela a decretação da falência. Manifestou-se o MP opinando favoravelmente à proposição do comissário.

Em suma, é o relatório. Decido.

Com efeito, a hipótese é de decretação da quebra, dado o descumprimento da obrigação da concordatária de efetuar o depósito da primeira parcela da concordata cujo vencimento deu-se em 08.01.97, decorrido um ano do ajuizamento do pedido preventivo. Incide na espécie a norma inserta no art. 175 e seus parágrafos, especialmente o 8º, do DL nº 7661.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando aberta, hoje, às 12 horas, a falência de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS RODRIGUES LTDA, estabelecida na rua Esperança, 209, nesta cidade, fixando seu termo legal como sendo 08/01/96, data do pedido de concordata, conforme previsão do Inc. III, do art. 14, parte final, da L.F..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

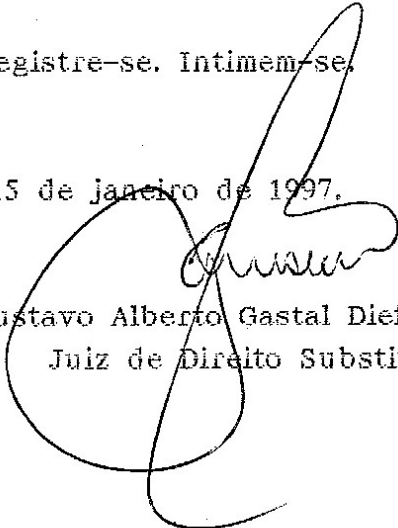
gf
Gp

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito, nos termos do art. 80 da L.F.. Nomeio síndico, sob compromisso a ser tomado em 24 horas, Ary Ildenso de Carli, que já exercia o encargo de comissário, na forma do inc. II, do parágrafo 1º do art. 162 da L.F..

Procedam-se às diligências dos arts. 15 e 16 da L.F. Lacre-se o estabelecimento, por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador das massas falidas. Proceda-se à arrecadação. Tomem-se as declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da L.F., designando-se data em 24 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cachoeirinha, 15 de janeiro de 1997.


Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler
Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO

Em de de 1997
15 de janeiro de 1997
Escritório: 6

Cícida Rossa
Escrivã Judicial

Em de de 1997
15 de janeiro de 1997

Cícida Rossa
Escrivã Judicial